

## PARECER

### I – Identificação

Processo:	23205.041282/2022-18
Assunto:	ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DO DOCENTE LUIZ ALBERTO BARCELLOS MARINHO
Interessado:	Conselho Universitário
Relator:	Roberto Mauro Dall'Agnol

### II – Histórico

O processo em tela foi encaminhado ao Conselho Universitário em 08/12/2022 e destinado a esta relatoria em 25/05/2023, por intermédio da Decisão **Nº 10 / 2023 - CONSUNI**. Se trata de processo originário de requerimento do docente do campus Chapecó, Luiz Alberto Barcellos Marinho, datado de 08/12/2022, com vistas a alteração de seu regime de trabalho de 20 para 40 horas semanais.

### III – Análise

A alteração de regime de trabalho docente, encontra base legal no § 1º, Art. 22º da LEI Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012:

Art. 22. O Professor poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho, mediante proposta que será submetida a sua unidade de lotação.

§ 1º A solicitação de mudança de regime de trabalho, aprovada na unidade referida no caput, será encaminhada ao dirigente máximo, no caso das IFE vinculadas ao Ministério da Defesa, ou à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD de que trata o art. 26, no caso das IFE vinculadas ao Ministério da Educação, para análise e parecer, e posteriormente à decisão final da autoridade ou Conselho Superior competente.

No âmbito da UFFS, a alteração de regime de trabalho em tela encontra previsão no inciso IV, Art. 3º da Resolução 7/CONSUNI CAPGP/UFFS/2016, alterada pelas resoluções 16/CONSUNI CAPGP/UFFS/2016 e 6/CONSUNI CAPGP/UFFS/2017, artigo este que trata das possibilidades de alteração de regime de trabalho na UFFS, indicando nas seguintes modalidades, entre elas: "IV - do regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais;"

Ainda, no mesmo dispositivo legal, se identifica como condicionante o constante no § 2º: "Para as solicitações de alteração conforme incisos III, IV e V, deverá ser observada a disponibilidade de banco de professor equivalente na UFFS."; além disso, prima, o § 3º, que "Para todas as solicitações deverá haver convergência entre o projeto de ensino, pesquisa e extensão e as respectivas justificativas para alteração, com interesse institucional".

Por fim, a normativa exposta também estabelece o conjunto de documentos e trâmites necessários ao fluxo do processo de alteração de regime, o qual se consolida, a partir do requerimento inicial, com a análise e parecer da coordenação acadêmica, do colegiado do curso, da Direção de Campus, do NPPD e do CPPD, bem como da Progesp (quanto a análise de legalidade e disponibilidade de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

banco de professor equivalente), antes de encaminhamento a instância Superior – no caso, o Conselho Universitário – Consuni.

Observando as orientações normativas e legais expostas, se verificou que o processo cumpre todas as etapas do rito, possuindo requerimento do docente, parecer favorável da Coordenação acadêmica, Direção de Campus, NPPD e CPPD, em nível de unidade. Posteriormente, o processo foi encaminhado a análise da Progesp, indicando não haver óbice do ponto de vista legal ou restrições no que se refere ao banco de professor equivalente, restando emitido também parecer favorável.

O relator observou, na leitura do processo, que o docente apresenta proposta de trabalho relevante e de interesse institucional, sustentando a alteração do regime de trabalho do ponto de vista acadêmico. Do ponto de vista legal, a documentação apresentada permite constatar o atendimento dos critérios estabelecidos. Os vínculos do docente com a atividade profissional externa são compatíveis em termos de horas de trabalho.

#### **IV – Considerações:**

- ◆ O processo se encontra estruturado conforme as orientações institucionais;
- ◆ Há observância do regimento da UFFS quanto ao fluxo processual e pareceres necessários;
- ◆ Há atendimento dos aspectos previstos na lei 12.772, de 2012 e Resoluções internas;
- ◆ O incremento nas horas semanais do docente é de interesse acadêmico para a UFFS;
- ◆ A atividade profissional externa do docente não se apresenta como impeditivo para a alteração para o regime de trabalho de 40 horas, possibilitando assim a ampliação pretendida;

#### **VI – Voto do relator:**

Considerando o exposto, sou favorável à aprovação da alteração no regime de trabalho do docente LUIZ ALBERTO BARCELLOS MARINHO, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais.

Chapecó, 08 de junho de 2023.

**Prof. Dr. Roberto Mauro Dall’Agnol**  
**Relator**



**F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI N° Parecer Processo 23205. 004779/2022-55/2022 - CCH (10.41)**  
**(N° do Documento: 13)**

**(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

**(Assinado digitalmente em 12/06/2023 12:10 )**

**ROBERTO MAURO DALL AGNOL**

**DIRETOR DO CAMPUS CHAPECÓ**

**CCH (10.41)**

**Matrícula: ###294#4**

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **13**  
, ano: **2022**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **12/06/2023** e o código de  
verificação: **75b125f53a**